



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N º 170 / 2003**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito ELOIZ MASSI sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

Órgão 0200 – Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária – 0202 - Secretaria Municipal de Administração  
I – 03 - Motorista I – MOT I  
II – 04 – Auxiliar de Serviços Gerais I – ASG I

Órgão 0200 – Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária - 0204 - Secretaria Municipal de Educação.  
I – 02 – Assistente Administrativo – I – ASA I  
II – 01 – Secretário Escolar – II i Sec III

**Art. 2º** - A contratação do pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão feitas por contrato pelo tempo determinado de até 6 (seis) meses prorrogável por igual período.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da contratação de Pessoal constante do artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal,  
São Sebastião da Vargem Alegre, 07 de outubro de 2003.**

  
**ELOIZ MASSI**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Varginha (MG) pelo prazo  
de sete dias.

Prefeitura Municipal de SSVA.  
SSVA (MG), 17 de 10 de 2003

Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário de Administração